



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

DECRETO Nº 055/19, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.022, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA “CALÇADA LEGAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei Municipal nº 552 de 18 de março de 2010, que impõe aos proprietários de terrenos situados em logradouros em que possuam meio-fio a necessidade de providenciar conforme critérios de ordem técnica e estética a padronização da pavimentação dos passeios públicos municipais, visando melhorar as condições de circulação aos cidadãos, garantir maior segurança no caminhar e proporcionar um ambiente saudável aos munícipes;

CONSIDERANDO a obrigação da construção e manutenção, pelos proprietários dos terrenos, edificados ou não, dos passeios e calçadas em toda a extensão das testadas nos logradouros pavimentados, nos moldes estabelecidos pelo município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.022, de 25 de setembro de 2019, que “Institui o Programa “Calçada Legal”, para padronização dos passeios e calçadas das vias pavimentadas do Município de Chiapetta”;

CONSIDERANDO o art. 2º da referida Lei, segundo o qual estabelece que “Os critérios técnicos para padronização dos passeios e calçadas, serão regulamentados por Decreto Municipal, a ser elaborado com base nas deliberações do Comitê Gestor do Programa Calçada Legal”;

CONSIDERANDO que passeios mal pavimentados constituem um risco para a integridade dos pedestres, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que compete ao Município fiscalizar as adequadas condições dos passeios públicos, através do poder de polícia administrativa e responsabilizar o administrado pelo não cumprimento de seus deveres;

CONSIDERANDO o art. 15 do Decreto Federal nº 5.296/2004, segundo o qual estabelece que “No planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT”;

CONSIDERANDO a ATA nº 001/2019, de 22 de outubro de 2019, dos membros do Comitê de Gestão do Programa Calçada legal,

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o modelo de “Calçada Legal”, para fins de construção/reconstrução dos passeios/calçadas, em conformidade com o Anexo I deste Decreto, que estabelece não ter padrão específico obrigatório para intervenção em áreas de calçadas, de circulação de pedestres, instalação de equipamentos e mobiliário urbano, arborização e locais para travessias, desde que respeitada a faixa de percurso seguro.

§1º. A calçada deve possuir superfície regular, firme, contínua, ser conservada, segura e livre de obstáculos, antiderrapante e antitrepicante.

§2º A rampa para pedestres só poderá ser feita nas esquinas das quadras ou onde houver travessia de pedestres com faixa de segurança. Caso já exista a faixa de pedestre demarcada, a rampa para pedestres deverá ser preferencialmente centralizada a ela, permitindo um acesso mais fácil à calçada.

§3º As calçadas deverão ser constituídas de modo a:

I - permitir e facilitar a passagem de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

II - permitir a melhor acomodação de pedestres;

III - permitir boa visibilidade e livre passagem das faixas de travessia de pedestres nos cruzamentos.

Art. 2º Os proprietários de imóveis interessados em participar do Programa, deverão realizar a inscrição junto a Prefeitura Municipal, a qual será responsável pela elaboração de Projetos de Engenharia, quanto à obra, e laudo agrônomo, referente à arborização.

Art. 3º Em caso de existência de arborização junto à calçada, ou mesmo havendo interesse de plantio de árvore por parte do proprietário, o laudo do engenheiro agrônomo deverá atestar que as raízes das mesmas não apresentam riscos significativos para a calçada.

Parágrafo Único. A autorização para o início das construções ou reformas fica condicionada ao parecer mencionado no art. 3º de que trata este artigo.

Art. 4º O Poder Executivo irá sugerir aos proprietários modelos apropriados de materiais para serem utilizados nas calçadas, bem como espécies de árvores recomendadas.

Art. 5º Dependem, obrigatoriamente, de autorização prévia do Município intervenções para pequenas reformas as obras de conservação, construção ou conserto de calçadas.

Parágrafo Único. As intervenções nas calçadas deverão observar o padrão estabelecido pelo Município através deste Decreto, bem como, devem incorporar dispositivos de acessibilidade especificadas na NBR 9050 vigente da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou norma técnica oficial superveniente que a substitua.




Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

Art. 6º A esquina constitui o trecho da calçada formada pela área de confluência de 2 (duas) vias, e deverá ser realizada a construção/reconstrução pelos proprietários ou possuidores a qualquer título do terreno, das duas frentes do imóvel.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA - RS,
EM 24 DE OUTUBRO DE 2019.**



EDER LUIS BOTH,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:



LUANA BARBARA DA ROSA PITOL,
Secretária Municipal de Administração.



ANEXO I

INTRODUÇÃO

O **Programa Calçada Legal** trata da padronização dos passeios e calçadas das vias pavimentadas do Município de Chiapetta. Tem como base o Plano Diretor Participativo do Município de Chiapetta, a Lei Municipal nº 1.022, de 25 de setembro de 2019, bem como Decreto Federal nº 9.652/2004 e a NBR 9.050/2004.

A CALÇADA IDEAL

A calçada ideal deve possuir superfície regular, firme, contínua, ser conservada, segura e livre de obstáculos, antiderrapante e antitrepidante. Ela deve ter uma faixa de percurso seguro e uma faixa de serviço para garantir e facilitar a circulação.

O QUE É UMA CALÇADA LEGAL?

Em primeiro lugar, temos que entender o que significam as faixas da Calçada Legal:

- **Faixa de Percurso Seguro:** é a parte da calçada livre de obstáculos, destinada exclusivamente à circulação de pedestres, garantindo uma caminhada segura.

- **Faixa de Serviço:** é a parte da calçada reservada para a instalação dos equipamentos urbanos como lixeiras, postes, equipamentos de sinalização de trânsito, telefones públicos, árvores, bancos, abrigos para ponto de ônibus, hidrantes, respiradouros, tampas de visitas e, também, o local apropriado para passagem subterrânea de tubulações.

COMO COMEÇAR A FAZER A CALÇADA?

- Toda calçada deverá ter pelo menos 2/3 de sua largura livre para o trânsito de pedestres, rente ao alinhamento dos prédios, não podendo neste espaço haver nenhuma obstrução por mesas, cadeiras, cavaletes de publicidade, tótems, floreiras, árvores, bancos, equipamentos urbanos ou qualquer outra barreira que dificulte a acessibilidade e livre trânsito dos pedestres.

- A calçada deve possuir um “caimento” do alinhamento do imóvel para o meio-fio de, no máximo, 3% (três por cento), permitindo que as águas das chuvas sigam na direção da coleta de água pluvial localizadas nas ruas.

A superfície de toda a calçada deve ser regular, antiderrapante e antitrepidante, priorizando-se o conforto e a segurança dos pedestres, destacadamente as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, evitando escorregamentos ou outros movimentos que possam causar acidentes pelo uso de revestimentos polidos ou em consequência de polimentos, pinturas, enceramentos ou impermeabilizações que venha a alterar as características antiderrapantes do piso.

Os desníveis entre a calçada e o imóvel, como rampas de acesso, degraus ou desníveis, deverão ser acomodados no interior do imóvel, ou seja, dentro dos limites do terreno, não sendo permitidas suas construções no espaço exclusivo das calçadas.

Observação: Procure qualidade, durabilidade e facilidade de reposição. Pense na sua rua como um todo, procurando estabelecer o uso do mesmo tipo e padrão do material com os vizinhos, criando uma calçada contínua e uniforme. Nunca se esqueça dos pedestres, principalmente das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

QUE PISO USAR NA CALÇADA LEGAL?

Para aderir o programa "calçada legal", não será necessário utilizar um padrão específico obrigatório para as calçadas, mas deverá garantir as características de uma calçada com superfície regular, firme, contínua, ser conservada, segura e livre de obstáculos, antiderrapante e antitrepidante.

É vetada a utilização de qualquer piso que não possua as características mencionadas acima.

Porém, o Poder Executivo está sugerindo para o passeio, dois tipos de pisos, sendo estes:

- Passeio com Lajotas de Concreto 50x50 - onde será executado um contra piso de 5cm, assentados as pedras, junta de 2 a 3 cm; e
- Passeio com piso intertravado, com 6cm de espessura, o qual deverá ser assentado com uma base de pó de brita e areia.

COMO FAÇO A RAMPA PARA PEDESTRES?

A rampa para pedestres só poderá ser feita nas esquinas das quadras ou onde houver travessia de pedestres com faixa de segurança. Caso já exista a faixa de pedestre demarcada, a rampa para pedestres deverá ser preferencialmente centralizada a ela, permitindo um acesso mais fácil à calçada.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

A inclinação de uma rampa para pedestres deve ser de 8,33%. Não havendo esta possibilidade, será admitida uma inclinação máxima de 12,5%.

COMO FAÇO A RAMPA PARA VEÍCULOS?

A rampa para veículos deverá ser feita em frente ao acesso das garagens das edificações. Seu comprimento nunca poderá ser superior à metade da testada do imóvel e, mesmo em imóveis com testadas muito grandes, nunca poderá ser superior a faixas de 10 (dez) metros. Além disto, ela deverá respeitar a localização da faixa de segurança.

A inclinação de uma rampa para veículos na calçada deve ser de no máximo, 25%.

COMO DEVO SINALIZAR OS OBSTÁCULOS NA CALÇADA?

Quando houver algum equipamento ou mobiliário urbano na faixa de serviço, este deve ter o seu entorno pavimentado com uma fiada de piso podotátil de alerta. No caso de um poste de iluminação ou sinalização vertical do trânsito e outros, um quadro de 60 x 60 centímetros é suficiente. Já no caso de orelhões, lixeiras ou outro elemento o piso podotátil de alerta deve ser colocado na projeção desses elementos.

Quando houver árvores ou intenção de implantá-las no passeio é necessária a análise e aprovação do Engenheiro Agrônomo do Município, garantia de um canteiro mínimo de 60 x 60 centímetros ao redor das mesmas, para o desenvolvimento das raízes do vegetal. Em caso de dúvidas, procurar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do telefone 3784-1624.

COMO FAÇO A CALÇADA LEGAL EM LADEIRAS?

A solução para o problema das calçadas em ladeiras deve ser em conjunto com os vizinhos, sempre seguindo a orientação da Prefeitura Municipal de Chiapetta. Para dar o exemplo de acessibilidade no seu quarteirão, você deve executar a calçada na mesma inclinação da rua, pois ao caminhar sobre a calçada, a pessoa deve ter a mesma sensação da inclinação da rua.

A forma como a calçada em ladeiras deve ser executada depende principalmente da largura da calçada e da inclinação da ladeira. Para saber como fazer na sua rua, entre em contato com os técnicos da Prefeitura Municipal de Chiapetta que eles irão auxiliá-lo.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

A CALÇADA É MUITO ESTREITA. O QUE DEVO FAZER?

Em várias ruas do Município, as calçadas não possuem a largura mínima que permita a sua adequação às regras desta cartilha. Caso esta seja sua situação, procure a Prefeitura Municipal de Chiapetta para receber instruções sobre a melhor forma de tornar sua calçada minimamente adequada.

Cabe destacar, que de acordo com a Lei Municipal nº 551, de 18 de março de 2010, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Chiapetta, o gabarito das ruas, parques e os canteiros de avenidas, deverão ter as medidas a que se refere o art. 133, da referida Lei, conforme segue:

“Art. 133. O gabarito das ruas, parques e os canteiros de avenidas, terão as seguintes dimensões:

R 1 - Com 3 (três) metros de passeio e 10 (dez) metros de pista de rolamento em cada lado do canteiro central com 4 (quatro) metros de largura;

R 2 - Com 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio e 9 (nove) metros de pista de rolamento em cada lado do canteiro central com 2 (dois) metros de largura;

R 3 - Com 3 (três) metros de passeio de cada lado e 14 (quatorze) metros de pista de rolamento;

R 4 - Com 2 (dois) metros de passeio de cada lado e 8 (oito) metros de pista de rolamento; a declividade máxima de 3% (três por cento) desde testada até a linha do cordão.”

A RUA NÃO POSSUI CALÇAMENTO. O QUE DEVO FAZER?

Não será exigida a realização da Calçada Legal caso a sua rua não possua calçamento. Mas, tão logo sua rua seja pavimentada e seja definido o meio-fio, você deverá fazer a adequação da sua calçada, respeitando as regras desta cartilha.

PRECISA DE AJUDA?

Caso você tenha alguma dúvida sobre alguma informação desta cartilha ou precise de mais esclarecimentos, entre em contato conosco:

Secretaria Municipal de Administração - Ramal 216.

Prefeitura Municipal de Chiapetta - 3784-1300.

E-mail: administracao@chiapetta.rs.gov.br